

Emenda ao Projeto de Lei n.º 1.171 de 2007

“Autoriza a criação do Fundo de Manutenção de Desenvolvimento da Agricultura Familiar nos Municípios e dá outras providências, nos termos do art. 187 da Constituição”.

Art. 1º. Altera o caput do art. 11 do Projeto de Lei nº 1.177/2007 a fim de modificar a competência da Comissão de acompanhamento e renomeiar a Seção II, passando a vigorar com a seguinte redação:

Seção II Da Comissão de Acompanhamento

Art. 11. Fica instituída, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Agrário, a Comissão de Acompanhamento do Fundo, com o fim de fiscalizar os recursos aplicados e acompanhar as obras realizadas, tendo a seguinte composição:

.....

JUSTIFICAÇÃO

O intuito da Comissão de Acompanhamento do Fundo deve ser o de fiscalizar os recursos aplicados e acompanhar as obras realizadas a fim de que o objetivo do PL 1.171/2007, ou seja, a manutenção e o desenvolvimento da agricultura familiar, seja alcançado.



591DE60916

Quem deve especificar a destinação dos recursos é a lei e não a Comissão de Acompanhamento do Fundo, fato que já está sendo feito no corpo do presente projeto de lei.

Por entender que é imprescindível tal alteração, apresentamos a presente Emenda.

Sala da Comissão, 04 de dezembro de 2007.

Deputado Gilmar Machado
PT/MG



591DE60916